



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.670, DE 23 DE JULHO DE 1.993.**

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS REVOGA A LEI Nº 1.618 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ EM SUA SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 031/93:

ARTIGO 1º = É ASSEGURADO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, EXTENSIVO AOS INATIVOS, PENSIONISTAS E AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, UM REAJUSTE QUADRIMESTRAL, NOS MESES DE **OUTUBRO, FEVEREIRO E JUNHO**, PELO ÍNDICE DO IPC (FIPE), NO PERÍODO.

ARTIGO 2º = FICA CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE, MENSAL, CORRESPONDENTE A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA VARIAÇÃO DO IPC, NO MÊS ANTERIOR, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, PENSIONISTAS E INATIVOS MENCIONADOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, A SEREM COMPENSADOS NOS MESES PREVISTOS PARA O REAJUSTE QUADRIMESTRAL.

ARTIGO 3º = EXCEPCIONALMENTE, NO MÊS DE JULHO DE 1.993, SERÁ CONCEDIDA UMA ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993, DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 1.993.

ARTIGO 4º FICA REVOGADA A LEI Nº 1.618, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

ARTIGO 5º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS EFEITOS DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.618, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992, AO DIA 31 DE MAIO DE 1.993.

**PAÇO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.993.**

**PUBLIQUE SE.**

**CUMRA SE.**

  
SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA